

apurar funcionamento e fiscalização dos estabelecimentos do sistema carcerário ou prisional, civil ou militar, quando constatada a adequação do estabelecimento penal ou a inexistência de irregularidades ou ainda se a hipótese versar sobre direito individual"; "ENUNCIADO 48/2014: IDOSO, INFÂNCIA E JUVENTUDE OU PESSOA COM DEFICIÊNCIA, MUDANÇA DE DOMÍLIO PARA OUTRO ESTADO. AUSÊNCIA DE ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. Merece homologação a promoção de arquivamento de procedimento administrativo instaurado para apurar notícia de situação de risco vivenciada por idoso, criança e/ou adolescente ou pessoa com deficiência se, no curso das investigações, ficar constatada a mudança de domicílio para outro Estado da Federação do Brasil, dos tutelados pelas Leis Federais nºs 10.741/03, 8.069/90 e 7.853/89, comunicando-se o fato ao Ministério Público competente." e "ENUNCIADO 49/2014: CONSELHOS MUNICIPAIS. APURAÇÃO DA REGULARIDADE DA CRIAÇÃO E FUNCIONAMENTO. Merece homologação a promoção de arquivamento de procedimento administrativo instaurado a fim de verificar a criação, implantação e/ou funcionamento do Conselho Municipal se, no curso da investigação, restar demonstrado o funcionamento regular do referido Conselho." XVII - PEDIDO DE VISTA JULGADO: **Conselheira Cristina Medeiros da Fonseca: Processo nº 2008.00204079** - Dois volumes principais e um anexo - 3ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Defesa da Cidadania - CRAAI Rio de Janeiro - IC s/nº de 2008 (antigo IC nº 8958 de 2008) - Parte(s): Hospital Estadual de Infectologia São Sebastião e Empresa LUDMED; Dando continuidade ao julgamento iniciado na sessão de 16 de outubro do corrente, a Conselheira Cristina Medeiros da Fonseca divergiu da Relatora, Anna Maria Di Masi, e votou pela homologação da promoção de arquivamento, com base no Enunciado CSM nº 12/2007, tendo sido acompanhada pelos Conselheiros Marlon Oberst Cordovil, Alexandre Viana Schott, Claudio Henrique da Cruz Viana, bem como pelo Corregedor-Geral do Ministério Público, Pedro Elias Erthal Sanglard, e pelo Presidente, em exercício, Ertulei Laureano Matos. O Conselheiro Antonio Carlos da Graça de Mesquita encontrou-se ausente no momento da votação e o Procurador de Justiça Rogério Carlos Scantamburlo não se fez presente à sessão, por motivo justificado. O Presidente, em exercício, proclamou o resultado, alcançado por maioria, no sentido da homologação da promoção de arquivamento, com base no Enunciado CSM nº 12/2007. XVIII - JULGAMENTO SUSPENSO: **Conselheiro Cláudio Henrique da Cruz Viana: Processo nº 2014.00441470** - 1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Defesa do Consumidor e do Contribuinte - CRAAI Rio de Janeiro - REP s/nº de 2014 - Parte(s): Liga Independente das Escolas de Samba do Rio de Janeiro - LIESA. Dando continuidade ao julgamento iniciado em 30 de outubro do corrente, o Conselheiro Cláudio Henrique da Cruz Viana votou pelo não provimento do recurso e manutenção da decisão que indeferiu o requerimento do PROCON-RJ, divergindo do voto proferido pelo Relator, Alexandre Aarape Marinho, no sentido do provimento do recurso interposto e não homologação da promoção de arquivamento, com remessa dos autos a Promotor de Justiça desimpedido. O julgamento foi suspenso em virtude do pedido de vista formulado pela Conselheira Anna Maria Di Masi. Os Conselheiros Marlon Oberst Cordovil, Cláudio Henrique da Cruz Viana, Alexandre Viana Schott, e o Presidente, em exercício, Ertulei Laureano Matos, decidiram aguardar o voto visto. O Conselheiro Antonio Carlos da Graça de Mesquita e o Corregedor-Geral do Ministério Público, Pedro Elias Erthal Sanglard, encontravam-se ausentes no momento da votação e o Procurador de Justiça Rogério Carlos Scantamburlo não se fez presente à sessão, por motivo justificado. **Conselheiro Antônio Carlos da Graça de Mesquita: Processo nº 2011.00062601** - Dois volumes principais - 3ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Duque de Caxias - CRAAI Duque de Caxias - IC nº 2914 de 2011 - Parte(s): Regina Célia Rosa, CIEP Maria Gavazio Martins e Part. Sacolão e Mer-

cearia Ltda. (Adv. Maria Liliani Rodrigues da Silva - OAB/RJ 157.191): Iniciado o julgamento, o Relator Antonio Carlos da Graça de Mesquita votou pela não homologação da promoção de arquivamento, com remessa dos autos a Promotor de Justiça desimpedido, tendo sido o julgamento suspenso em virtude do pedido de vista formulado pelo Conselheiro Cláudio Henrique da Cruz Viana. Os Conselheiros Anna Maria Di Masi, Alexandre Viana Schott, Cristina Medeiros da Fonseca, Marlon Oberst Cordovil, bem como o Corregedor-Geral do Ministério Público, Pedro Elias Erthal Sanglard, e o Presidente, em exercício, Ertulei Laureano Matos, decidiram aguardar o voto visto. O Procurador de Justiça Rogério Carlos Scantamburlo não se fez presente à sessão, por motivo justificado. **Processo nº 2011.00575556** - 3ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí-Magé - CRAAI Duque de Caxias - IC nº 069 de 2011 - Parte(s): Manoel Pinto Henriques e Câmara Municipal de Magé; Iniciado o julgamento, o Relator Antonio Carlos da Graça de Mesquita votou pela não homologação da promoção de arquivamento, com remessa dos autos a Promotor de Justiça desimpedido, tendo sido o julgamento suspenso em virtude do pedido de vista formulado pela Conselheira Cristina Medeiros da Fonseca. Os Conselheiros Anna Maria Di Masi, Alexandre Viana Schott, Marlon Oberst Cordovil, bem como o Corregedor-Geral do Ministério Público, Pedro Elias Erthal Sanglard, e o Presidente, em exercício, Ertulei Laureano Matos, decidiram aguardar o voto visto. O Conselheiro Cláudio Henrique da Cruz Viana encontrou-se ausente no momento da votação e o Procurador de Justiça Rogério Carlos Scantamburlo não se fez presente à sessão, por motivo justificado. **Conselheiro Alexandre Aarape Marinho: Processo nº 2014.00365858** - 1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Defesa do Meio Ambiente e Patrimônio Cultural - CRAAI Rio de Janeiro - IC nº 7865 de 2014 (Parte(s): Ana Lúcia Reimão Mello Seoane). Iniciado o julgamento, o Relator Alexandre Aarape Marinho votou no sentido da anulação da decisão monocrática proferida e não homologação da promoção de arquivamento, dando provimento ao recurso interposto pela representante, determinando-se a remessa dos autos a Promotor de Justiça desimpedido, tendo sido o julgamento suspenso em virtude do pedido de vista formulado pela Conselheira Anna Maria Di Masi. Os Conselheiros Alexandre Viana Schott, Cláudio Henrique da Cruz Viana, Cristina Medeiros da Fonseca, Marlon Oberst Cordovil, e o Corregedor-Geral do Ministério Público, Pedro Elias Erthal Sanglard, decidiram aguardar o voto visto. O Conselheiro Antonio Carlos da Graça de Mesquita encontrou-se ausente no momento da votação e o Procurador de Justiça Rogério Carlos Scantamburlo não se fez presente à sessão, por motivo justificado. **4. ASSUNTOS GERAIS:** Iniciado o último item da pauta, o Corregedor-Geral do Ministério Público comunicou que o concurso para estagiários foi homologado no decorrer da última semana. Em seguida, anunciou que será agraciado pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro com o "Colar do Mérito Judiciário", e convidou a todos para a solenidade de outorga da condecoração, que se realizará no dia 08 de dezembro do corrente. Nada mais havendo a tratar, o Presidente em exercício, Ertulei Laureano Matos, declarou encerrada a sessão às 18h, consignando que o Conselheiro Rogério Carlos Scantamburlo não compareceu à sessão, por motivo justificado, e tendo determinado à Conselheira Secretária, Drª Anna Maria Di Masi, que fosse lavrada a presente ata, que vai por mim, Gerusa Vasti de Oliveira Stavridis, Secretária Executiva, subscreita, bem como assinada pelo Presidente.

Alexandre Aarape Marinho
Presidente, em exercício (itens 1, 2 e 3)

Ertulei Laureano Matos
Presidente, em exercício (itens 3 e 4)

Anna Maria Di Masi
Secretária

Gerusa Vasti de Oliveira Stavridis
Secretária Executiva

Id: 1768832

VAGA DE AMPLA CONCORRÊNCIA

Dia: 03 de dezembro de 2014
Horário: 13h

Técnico do Ministério Público - Área: Administrativa

NOME	CLASSIFICAÇÃO	ORIGEM DA VAGA	PUBLICAÇÃO D.O.
RAFAELLA CAMERA DIAS FRAGA	456º	ELIMINAÇÃO DE CLEVERI VIEIRA PEDROLLO DE LYRA DANTAS	02/12/2014

Id: 1768834

Avisos, Editais e Termos de Contratos

Procuradoria-Geral de Justiça

EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: PRIMEIRO TERMO ADITIVO.
Processo Administrativo MPRJ nº 2014.01047367.
PARTES: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO e FZON PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÃO LTDA - ME.
OBJETO: Aditamento ao contrato firmado em razão da Tomada de Preços nº 002/2014, para execução de obras e serviços no imóvel situado na Rua Rodrigo Silva, nº 26, 10ª e 14ª andares, Centro, Rio de Janeiro - RJ, visando à prorrogação do prazo para conclusão dos serviços por 90 (noventa) dias.
FUNDAMENTO: Art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93.
DATA: 01.12.2014.

Id: 1768833

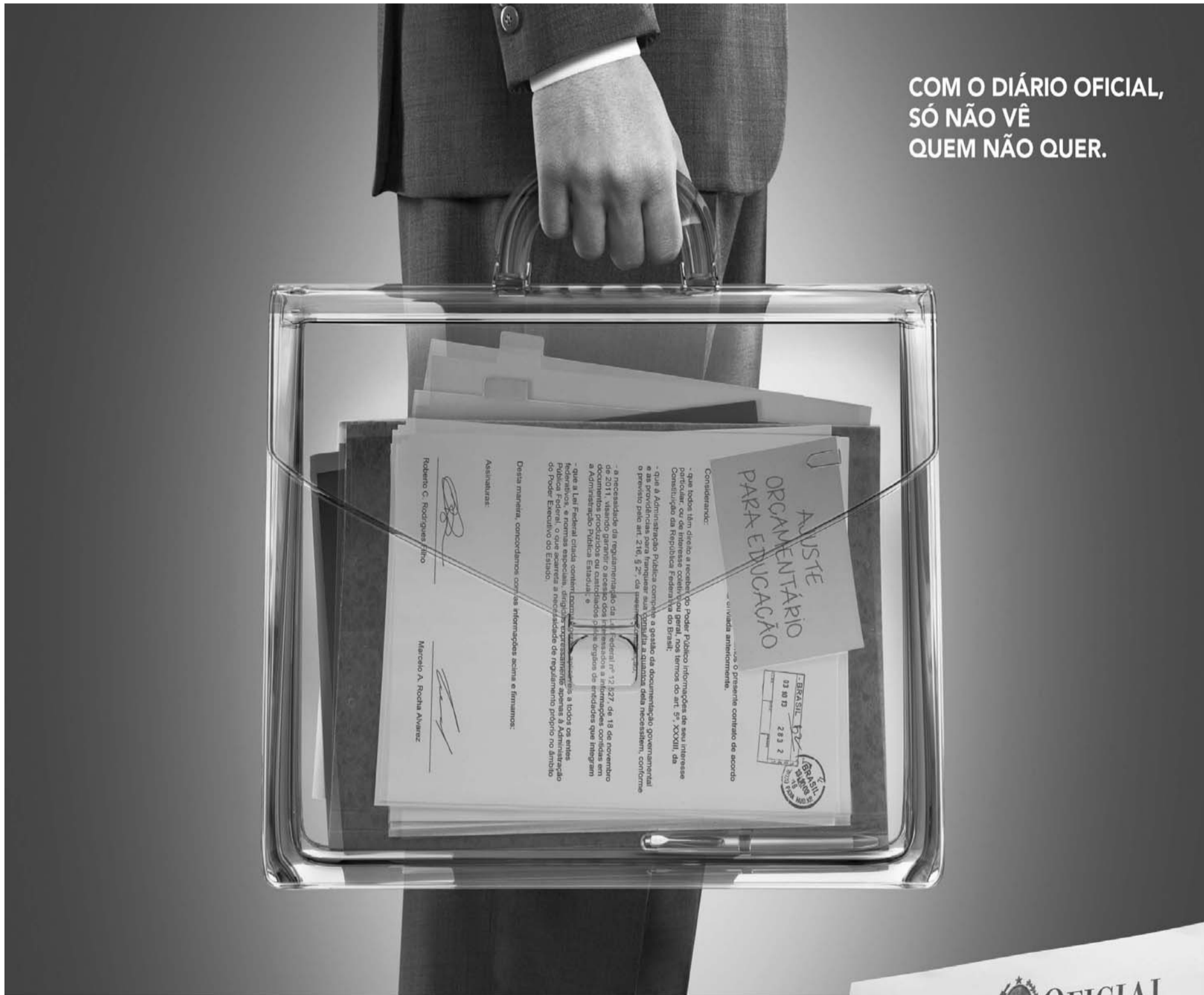
AVISO

CONCURSO PÚBLICO PARA INGRESSO NO QUADRO PERMANENTE DOS SERVIÇOS AUXILIARES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício, e o SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO AVISAM à candidata abaixo relacionada que deverá comparecer à sede da Procuradoria-Geral de Justiça, situada na Av. Marechal Câmara, 350, 3º andar, Diretoria de Recursos Humanos, no dia e horário abaixo indicados, SOB PENA DE ELIMINAÇÃO DO CONCURSO.

A candidata deverá apresentar, na ocasião, os seguintes documentos originais e cópias simples (não autenticadas): carteira de identidade (Secretaria de Segurança Pública ou Identidade Militar), CPF, comprovante de inscrição no PIS/PASEP, certidão de nascimento ou casamento, declaração de união estável, certidão de nascimento do(s) filho(s), cópia do CPF do cônjuge ou companheiro e do(s) filho(s), título de eleitor, comprovante da última eleição ou certidão de quitação eleitoral, certificado de reservista, cópia da declaração de bens relativa ao último exercício fiscal com recibo de envio à Receita Federal, comprovante de residência, comprovante de escolaridade exigida para o cargo, três fotos 3x4, recentes e coloridas, e currículo atualizado.

Os servidores que ingressarem no Quadro Permanente dos Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro a partir de 04/09/2013 estarão sujeitos ao regime de previdência disciplinado pela Lei Estadual nº 6.243, de 21 de maio de 2012.



SÓ É OFICIAL QUANDO ESTÁ AQUI.

O Diário Oficial é o instrumento de transparência das empresas privadas e dos órgãos públicos. E para você, a melhor ferramenta de fiscalização das leis, atos, licitações, contratos e tudo de oficial que acontece no estado. Por isso, com o Diário Oficial, tudo fica transparente.



WWW.IMPRESAOFICIAL.RJ.GOV.BR

